DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12974/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5990/2017
PROTOCOLO	: 1798481
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADO	: RICARDO JORGE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Ricardo Jorge da Silva.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 30501/2018** (pç. 10, fls. 67-69), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7200/2019** (pç. 11, fl. 70), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e do art. 86, I, art. 89, I, e art. 90, inciso I, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto “P” nº. 1205/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9376, de 24.03.17.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e decido pelo **registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Ricardo Jorge da Silva**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC